

**CONTRATO Nº. 291/2017****Licitação Pregão Nº. 96/2017**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **SERGIO DALPONTE & FILHA LTDA-ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **SERGIO DALPONTE & FILHA LTDA-ME**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Avenida Prefeito Adelarte Debortoli, 841 - CEP: 85575-000 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **10.746.590/0001-50**, neste ato representada por seu representante legal, **SERGIO DALPONTE**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Joaçaba, 873 - CEP: 85575-000 - Centro, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 801.699.889-53, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 96/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CAIXA DE CAMBIO E MOTOR DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 35.490,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais)**, conforme tabela abaixo;

LOTE: 003 - Peças para Caixa de cambio e Motor dos FIAT UNO e FIORINO (Total de 4 veículos

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Anel motor STD	SKF	JOGO	2,00	264,63	529,26
2	ANEL SINCRONIZADO 1ª EXT	SKF	UN	2,00	85,49	170,98
3	ANEL SINCRONIZADO 2ª EXT	SKF	UN	2,00	85,49	170,98
4	ANEL SINCRONIZADO 3ª	SKF	UN	2,00	109,92	219,84
5	ANEL SINCRONIZADO 4ª	SKF	UN	2,00	109,92	219,84
6	ANEL SINCRONIZADO 5ª	SKF	UN	2,00	219,84	439,68
7	BIELA MOTOR	SKF	UN	8,00	207,63	1.661,04
8	BOMBA DE ÓLEO	URBA	UN	2,00	301,27	602,54
9	BRONZINA DE BIELA	SKF	UN	2,00	93,64	187,28
10	Bronzina de mancal	SKF	UN	2,00	97,71	195,42
11	Cachorretes/balancin com 8 unid.	INA	JOGO	2,00	50,48	100,96
12	CAIXA SATÉLITE COMPLETA	DAMA	UN	1,00	3.826,90	3.826,90
13	Calço virabrequim	DAMA	UN	2,00	44,78	89,56
14	Cavalete Agua c/ ar	AJE	UN	2,00	61,07	122,14
15	COMANDO DE VÁLVULA	APLIC	UN	2,00	431,54	863,08



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

16	COROA E PINHÃO	INA	UN	1,00	1.005,58	1.005,58
17	CORPO SINCRONIZADO 1ª / 2ª	SEINTRINEL	UN	2,00	346,05	692,10
18	CORPO SINCRONIZADO 3ª / 4ª	SEINTRINEL	UN	2,00	289,05	578,10
19	Correia dentada	DAYCO	UN	2,00	52,93	105,86
20	ENGRENAGEM 1ª MARCHA	APLIC	UN	2,00	651,39	1.302,78
21	ENGRENAGEM 2ª MARCHA	APLIC	UN	2,00	533,32	1.066,64
22	ENGRENAGEM 3ª MARCHA	APLIC	UN	2,00	309,41	618,82
23	ENGRENAGEM 4ª MARCHA	APLIC	UN	2,00	586,25	1.172,50
24	ENGRENAGEM 5ª MARCHA	APLIC	UN	2,00	500,75	1.001,50
25	ENGRENAGEM RÉ	APLIC	UN	2,00	626,96	1.253,92
26	FILTRO AR	TECFIL	UN	2,00	18,73	37,46
27	FILTRO COMBUSTÍVEL	TECFIL	UN	2,00	13,03	26,06
28	FILTRO ÓLEO	TECFIL	UN	2,00	13,84	27,68
29	GARFO 1ª E 2ª	INA	UN	2,00	429,92	859,84
30	Garfo 3ª e 4ª	INA	UN	2,00	393,27	786,54
31	GARFO 5ª	INA	UN	2,00	325,69	651,38
32	Guias de válvula	INA	UN	16,00	22,80	364,80
33	JOGO DE JUNTA SUPERIOR MOTOR	SABO	JOGO	2,00	175,06	350,12
34	JOGO DE JUNTAS DA CAIXA	SABO	JOGO	2,00	93,64	187,28
35	JOGO JUNTA MOTOR	SABO	JOGO	2,00	248,34	496,68
36	JUNTA CABEÇOTE	SABO	UN	2,00	35,01	70,02
37	LUVA SINCRONIZADOR 1ª E 2ª	APLIC	UN	2,00	419,33	838,66
38	LUVA SINCRONIZADOR 3ª E 4ª	APLIC	UN	2,00	451,90	903,80
39	Mangueira agua	GATES	UN	2,00	44,78	89,56
40	Mangueira agua ramificada	GATES	UN	2,00	158,78	317,56
41	Óleo 5W30	SELENIA	LT	6,00	22,80	136,80
42	Óleo SAE 80	SELENIA	LT	2,00	15,47	30,94
43	PISTÃO COM ANEL	SKF	JOGO	2,00	964,87	1.929,74
44	Retentor c/Flange motor tras	SABO	UN	2,00	93,64	187,28
45	RETENTOR COMANDO	SABO	UN	2,00	67,58	135,16
46	RETENTOR DIANTEIRO MOTOR	SABO	UN	2,00	26,87	53,74
47	RETENTOR LATERAL	SABO	UN	4,00	183,20	732,80
48	RETENTOR PILOTO	SABO	UN	2,00	18,73	37,46
49	RETENTOR TRASEIRO MOTOR	SABO	UN	2,00	313,48	626,96
50	ROLAMENTO AGULHA 1ª / 2ª	INA	UN	4,00	39,08	156,32
51	ROLAMENTO AGULHA 3ª / 4ª	INA	UN	4,00	30,94	123,76
52	ROLAMENTO PINHÃO	INA	UN	2,00	142,49	284,98
53	SELO DO MOTOR	AGE	UN	10,00	8,14	81,40
54	Serviços de Esmerilhar e montar cabeçote	AUTOCAR	US	2,00	44,78	89,56
55	Serviços de Limpeza Química motor	AUTOCAR	US	2,00	134,35	268,70
56	Serviços de Plainar bloco	AUTOCAR	US	2,00	97,71	195,42
57	Serviços de Plainar Cabeçote	AUTOCAR	US	2,00	67,58	135,16
58	Serviços de Polir eixo Comando	AUTOCAR	US	2,00	47,24	94,48
59	Serviços de Regular válvulas fiat	AUTOCAR	US	2,00	197,86	395,72
60	Serviços de Retificar 8 sedes de válvulas	AUTOCAR	US	2,00	65,14	130,28
61	Serviços de Retificar cilindros(total de 4 peças)	AUTOCAR	US	2,00	134,35	268,70
62	Serviços de retificar virabrequim	AUTOCAR	UN	2,00	134,35	268,70
63	Serviços de Substituir 8 guias de válvulas	AUTOCAR	US	2,00	57,00	114,00
64	Serviços de testar cabeçote	AUTOCAR	UN	2,00	57,00	114,00
65	Serviços mecânicos para montagem/desmontagem da Caixacambio	AUTOCAR	HORA	20,00	48,86	977,20
66	Serviços mecânicos para montagem/desmontagem	AUTOCAR	HORA	30,00	48,85	1.465,50
67	TENSIONADOR	SKF	UN	2,00	65,14	130,28
68	Tucho Jg. Com 8 Unid.	INA	JOGO	2,00	22,80	45,60
69	VÁLVULA DE ADMISSÃO	SKF	UN	8,00	39,08	312,64
70	VALVULA DE ESCAPE	SKF	UN	8,00	39,08	312,64
71	VIRABREQUIM	SKF	UN	2,00	724,67	1.449,34
Total RS.....						35.490,00



2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de até **18 (dezoito) meses, (28/06/2018)**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de **18 (dezoito) meses, (28/06/2018)**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados parceladamente, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 18 (dezoito) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de



bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado Até 60 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a **CONTRATADA** deverá manter preferencialmente junto ao **BANCO DO BRASIL**, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1360	10.001.12.361.0013.2025	103	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2017	1450	10.001.12.361.0013.2025	103	3.3.90.39.19.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- I) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- II) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- III) **"prática conluída"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- IV) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.
- V) **"prática obstrutiva"** significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR MARILEUSA HERPICH FROZZA**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. **9.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da **CONTRATADA**, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua



representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n.º. 96/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os



princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 96/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 96/2017**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 29/06/2017.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



SERGIO DALPONTE & FILHA LTDA-ME
SERGIO DALPONTE
CPF Nº. 801.699.889-53

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 291/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 29/06/2017.

ELIZÂNGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

Atos Oficiais

1. **CONSTITUÍ-SE** o **PROFESSOR** **GLILMAR PAIXÃO**, **PORTADORA DO CPF Nº 035.441.559-9**, **em cargo temporário de Professor, nível 2-01, no período de 05 de julho até 21 de dezembro de 2017.**

2. **O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

3. **Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, nos trinta dias do mês de julho do ano da nossa República, mil e dezessete, 54º ano de emancipação.**

GLILMAR PAIXÃO
Prefeito

Lei nº 802/2017
Acrescer dispositivo à Lei nº 1342/2007, de 05 de março de 2.007 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, aprovou e eu, **GLILMAR PAIXÃO** – Prefeito, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Acrescenta-se ao Artigo 4º da Lei nº 1342/2007, as seguintes Parágrafo(s):

Parágrafo 1º. Todas as despesas com a manutenção do veículo sedão, tais como: peças, serviços de mão de obra, combustíveis, óleos lubrificantes, seguro obrigatório de faculdade, IPVA e outros necessários e correta manutenção do bem, correrão por conta do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR.

Parágrafo 2º. Mensalmente o responsável pelo veículo, ora sedão, deverá encaminhar à sua Administração do Município, relatório, onde conste, pelo menos as seguintes informações:

I. percutos selos;

II. quilometragem percorrida;

III. inutilidade dos deslocamentos;

IV. quantidade de consumo de gases;

V. sobre o roubo, ou não, outras demais com manutenção;

V. demais informações pertinentes ao uso correto do veículo sedão.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, estando o Executivo autorizado a incluir estas alterações na Lei original.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, nos trinta dias do mês de julho do ano da nossa República, mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

GLILMAR PAIXÃO
Prefeito

Lei nº 803/2017

Autorizo o Poder Executivo a conceder direito real de uso à Escola Rural Municipal São Geraldo, situada especificada a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA LINHA SÃO GERALDO - ASSIRCO, na zona rural, nas seguintes providências:

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Gilmar Paixão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Direito Real de uso à Escola Rural Municipal São Geraldo, do Município de São Jorge D'Oeste, a qual foi construída em caráter temporário através da Resolução Estadual nº 3207/95 datada de 03/08/95 e cancela cassada definitivamente através do Resolucão Estadual nº 4331/99 datado em 03/12/99, sendo que por esta ato cado em caráter prorrogatório para a Associação dos Produtores Rurais da Linha São Geraldo, situado na Linha São Geraldo, sni, inscrita no CNPJ nº 03.14.224.000-14, para a exclusiva realização das suas atividades associativas.

Art. 2º - A concessão será formalizada através e Termo de Responsabilidade e o contrato do bem, revogável a qualquer momento por iniciativa do Administrador do bem, ficando o usuário obrigado nos ditamos com o Município de São Jorge D'Oeste, não podendo a Associação Local, sendo que por este Termo cado a concessão e o uso temporário da utilização do imóvel, a qual continua sendo do Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 3º - A Associação deverá apresentar, para o Município de São Jorge D'Oeste, a seguinte documentação:

a) Usos e serviços a serem disponibilizados aos associados;

b) Zelar pelo manuseio e conservação do bem;

c) Arcar com as despesas decorrentes por iniciativa do Administrador do bem, bem como a manutenção e conservação do bem, bem como a manutenção e conservação do bem;

d) Zelar pelo manuseio e conservação do bem;

e) Arcar com as despesas decorrentes por iniciativa do Administrador do bem, bem como a manutenção e conservação do bem, bem como a manutenção e conservação do bem;

f) Zelar pelo manuseio e conservação do bem;

g) Arcar com as despesas decorrentes por iniciativa do Administrador do bem, bem como a manutenção e conservação do bem, bem como a manutenção e conservação do bem;

h) Zelar pelo manuseio e conservação do bem;

i) Arcar com as despesas decorrentes por iniciativa do Administrador do bem, bem como a manutenção e conservação do bem, bem como a manutenção e conservação do bem;

j) Zelar pelo manuseio e conservação do bem;

k) Arcar com as despesas decorrentes por iniciativa do Administrador do bem, bem como a manutenção e conservação do bem, bem como a manutenção e conservação do bem;

l) Zelar pelo manuseio e conservação do bem;

m) Arcar com as despesas decorrentes por iniciativa do Administrador do bem, bem como a manutenção e conservação do bem, bem como a manutenção e conservação do bem;

n) Zelar pelo manuseio e conservação do bem;

o) Arcar com as despesas decorrentes por iniciativa do Administrador do bem, bem como a manutenção e conservação do bem, bem como a manutenção e conservação do bem;

p) Zelar pelo manuseio e conservação do bem;

q) Arcar com as despesas decorrentes por iniciativa do Administrador do bem, bem como a manutenção e conservação do bem, bem como a manutenção e conservação do bem;

r) Zelar pelo manuseio e conservação do bem;

s) Arcar com as despesas decorrentes por iniciativa do Administrador do bem, bem como a manutenção e conservação do bem, bem como a manutenção e conservação do bem;

t) Zelar pelo manuseio e conservação do bem;

u) Arcar com as despesas decorrentes por iniciativa do Administrador do bem, bem como a manutenção e conservação do bem, bem como a manutenção e conservação do bem;

v) Zelar pelo manuseio e conservação do bem;

w) Arcar com as despesas decorrentes por iniciativa do Administrador do bem, bem como a manutenção e conservação do bem, bem como a manutenção e conservação do bem;

x) Zelar pelo manuseio e conservação do bem;

y) Arcar com as despesas decorrentes por iniciativa do Administrador do bem, bem como a manutenção e conservação do bem, bem como a manutenção e conservação do bem;

z) Zelar pelo manuseio e conservação do bem;

FABRILS: Município do Vão - PR e a empresa SOCIEDADE DE ENSINO DINAMIA DE LIMA/RAMA LTDA EPP.

ESPORTE: Contrato nº 145/2017 - Tomada de Preços nº 014/2017.

OBJETO: Contratação de instituição de ensino superior, autorizada pelo MEC, para organização e operacionalização do concurso público para provimento de vagas e inscrição de reserva para cargos públicos.

PREÇO: R\$ 190 (cento e noventa reais).

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PORÇÃO DE PAGAMENTO: 30 dias após o emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Código	Descrição	Valor	Data de Pagamento
67.90.18.323.0002.2001	Outros recursos	R\$ 90.000,00	Até 30/06/2018

BATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2017.

FORO: Comarca do Rio Matizinho.

Ademir Roberto

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 04 de Julho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1390

Página 379 / 402

Valor total:	R\$ 44.862,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)
Prazo de vigência/ execução	18 (dezoito) meses, (25/06/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 27/06/2017.

Contrato	CONTRATO Nº. 276/2017-Pregão Nº. 104/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ACOSTINI & ACOSTINI LTDA ME-CNPJ Nº. 18.057.301/0001-17
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA AS VANS FIAT DUCATO PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R\$ 37.020,00 (trinta e sete mil e seiscientos reais)
Prazo de vigência/ execução	18 (dezoito) meses, (28/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 27/06/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 277/2017-Pregão Nº. 104/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ELISABETE WRZESINSKI ME-CNPJ Nº. 85.075.281/0001-02
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA AS VANS FIAT DUCATO E MB SPRINTER PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R\$ 27.890,00 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa reais)
Prazo de vigência/ execução	18 (dezoito) meses, (28/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 27/06/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 278/2017-Pregão Nº. 104/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SOSTER E SOSTER LTDA-CNPJ Nº. 72.428.592/0001-58
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA AS VANS FIAT DUCATO E MB SPRINTER PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R\$ 70.740,00 (setenta e sete mil, setecentos e quarenta reais)
Prazo de vigência/ execução	18 (dezoito) meses, (28/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 27/06/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 279/2017-Pregão Nº. 05/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	GRAFICA BAIXADA LTDA ME-CNPJ Nº. 00.330.940/0001-50
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R\$ 5.614,00 (cinco mil, seiscentos e quatorze reais)
Prazo de vigência/ execução	18 (dezoito) meses, (27/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 28/06/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 280/2017-Pregão Nº. 05/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	COITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A-CNPJ Nº. 95.420.188/0001-33
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL, DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, A PERIODICIDADE MÍNIMA DEVE SER DE 3 VEZES POR SEMANA
Valor total:	R\$ 188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais)
Prazo de vigência/ execução	18 (dezoito) meses, (27/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 28/06/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 281/2017-Pregão Nº. 87/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ALEXANDRA TORAL-CNPJ Nº. 12.002.582/0001-05
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE DE CORPO CADÁVERICO E FORNECIMENTO DE URNAS FUNERARIAS E ROUPA MORTUÁRIA, PARA SEREM FORNECIDAS A FAMILIAS CARENTES, CONFORME DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
Valor total:	R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)
Prazo de vigência/ execução	12 (doze) meses, (27/06/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 28/06/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 282/2017-Pregão Nº. 102/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-CNPJ Nº. 73.334.478/0001-02
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)
Prazo de vigência/ execução	18 (dezoito) meses, (27/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 28/06/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 283/2017-Pregão Nº. 102/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	COMÉRCIO DE MOVEIS PAONONCELLI LTDA – EPP-CNPJ Nº. 08.127.487/0001-54
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)
Prazo de vigência/ execução	18 (dezoito) meses, (27/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 28/06/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 284/2017-Pregão Nº. 102/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	GILSON GILBERTO LUSE EPP-CNPJ Nº. 04.255.060/0001-74
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS E MATERIAIS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R\$ 17.431,25 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)
Prazo de vigência/ execução	18 (dezoito) meses, (27/12/2018)

Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 28/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 285/2017-Pregão Nº. 102/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ISMAEL MENZ-CNPJ Nº. 04.926.714/0001-86
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais)
Prazo de vigência/ execução	18 (dezoito) meses, (27/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 28/06/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 286/2017-Pregão Nº. 102/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	O V FERREIRA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME-CNPJ Nº. 24.107.384/0001-98
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R\$ 39.491,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais)
Prazo de vigência/ execução	18 (dezoito) meses, (27/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 28/06/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 287/2017-Pregão Nº. 102/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ROSTEGA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS-CNPJ Nº. 05.021.193/0001-11
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R\$ 9.092,80 (nove mil e noventa e dois reais e oitenta centavos)
Prazo de vigência/ execução	18 (dezoito) meses, (27/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 28/06/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 288/2017-Pregão Nº. 102/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SOSTER & LIMA LTDA ME-CNPJ Nº. 03.036.828/0001-20
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R\$ 7.020,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)
Prazo de vigência/ execução	18 (dezoito) meses, (27/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 28/06/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 289/2017-Pregão Nº. 06/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ANTONIO FAVERO-ME-CNPJ Nº. 85.496.172/0001-50
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CAIXA DE CAMBIO E MOTOR DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R\$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)
Prazo de vigência/ execução	18 (dezoito) meses, (28/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 29/06/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 291/2017-Pregão Nº. 06/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SERGIO DALPONTE & FILHA LTDA-ME-CNPJ Nº. 10.746.500/0001-50
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CAIXA DE CAMBIO E MOTOR DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R\$ 35.490,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais)
Prazo de vigência/ execução	18 (dezoito) meses, (28/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 29/06/2017

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 58/2017-parte integrante do(a) Pregão nº 10/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	VALDEMAR BATISTA DA SILVA-TRANSPORTES – ME – CNPJ nº. 07.180.259/0001-00
Objeto:	O presente termo aditivo tem como objeto a REDUÇÃO de 17,2 KM/HORA, do valor do contrato firmado entre as partes em 20/02/2017, nos termos previstos em sua Clausula 6.2.2
Data assinatura	São Jorge D' Oeste (PR), 20/06/2017
Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 80/2016, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2016
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	ORIVALDO JESS DA SILVA – CNPJ nº. 21.530.215/0001-00
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 80/2016 celebrado entre as partes em 28/03/2016.
Do prazo:	até 31/12/2017
Data assinatura:	São Jorge D' Oeste (PR), 29/06/2017
Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 158/2016, parte integrante do(a) Pregão nº 60/2016
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	ARTIDORO BALAREZO MORAIS E CIA LTDA ME – CNPJ nº. 17.351.045/0001-50
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Data assinatura:	São Jorge D' Oeste (PR), 29/06/2017
Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 199/2016, parte integrante do(a) Pregão nº 81/2016
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA-ME – CNPJ nº. 07.385.878/0003-05
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 199/2016 celebrado entre as partes em 11/07/2016.
Do prazo:	até 30/09/2018
Data assinatura:	São Jorge D' Oeste (PR), 29/06/2017
Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 133/2015, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 7/2015

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Letificação Oficial de tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo ao tempo, informe o código ao lado no site.

1697230996

<http://dioems.com.br/>